



PROVIMENTO CJM N. 3, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a adoção de sistema eletrônico para o sorteio dos Oficiais que integrarão os Conselhos de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, inciso I, da [Resolução n. 167/2016](#) - Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG),

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, [CF](#));

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o procedimento de sorteio dos Juízes Militares membros dos Conselhos Permanente e Especial de Justiça no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (JMEMG);

CONSIDERANDO que a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJMMG desenvolveu um sistema de sorteio virtual dos Conselhos de Justiça, para uso em todas as Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (AJMEs);

CONSIDERANDO que a JMEMG atualmente é 100% digital, com a tramitação de todos os feitos, desde a origem, em formato virtual;

RESOLVE:

Art. 1º Implantar o sistema de sorteio eletrônico de Juízes Militares dos Conselhos Permanente e Especial de Justiça no âmbito da JMEMG, doravante denominado “e-sorteio”.

Parágrafo único. O acesso ao e-sorteio estará em menu específico criado no eproc.

Art. 2º Os Juízes Militares serão sorteados entre militares do serviço ativo, segundo relação remetida, anualmente, pelo órgão competente da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, sendo essa relação publicada em boletim das Instituições Militares até o dia 05 de dezembro, conforme previsto no art. 207 da [Lei Complementar Estadual nº 59/2001](#).

§ 1º Caso sobrevenha situação de impedimento legal para o(a) Oficial integrar os Conselhos de Justiça, as Instituições Militares comunicarão à Corregedoria da Justiça Militar, que fará a inclusão da informação no e-sorteio.

§ 2º Enquanto a situação de impedimento legal estiver ativa no e-sorteio, o(a) Oficial a que se refere a informação não concorrerá ao sorteio eletrônico.



§ 3º O e-sorteio possibilitará a emissão de relatórios, para fins de auditoria no sistema, podendo ser extraída a relação enviada por cada Instituição Militar e a lista de Oficiais impedidos, com o respectivo amparo legal.

Art. 3º Para fins de cumprimento do disposto no art. 207, § 11, inciso II, da [Lei Complementar nº 59/2001](#), poderá, mediante avaliação dos Juízes de Direito Titulares do Juízo Militar, ocorrer a substituição do(a) Oficial sorteado(a) para compor os Conselhos Permanentes de Justiça, pelos seguintes motivos, dentre outros:

I - Pedido, fundamentado, do Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar ou Corregedor do Corpo de Bombeiros Militar;

II - Constatação que o Juiz Militar irá atuar em mais de um Conselho Especial de Justiça ou em Conselho Permanente e Especial de Justiça, simultaneamente.

Parágrafo único. A substituição do(a) Oficial sorteado(a) para compor os Conselhos Especiais ou Extraordinários será avaliada pelo Juiz de Direito do Juízo Militar presidente do respectivo Conselho.

Art. 4º Os atos de sorteio do Conselho Permanente de Justiça serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico.

Art. 5º Os atos de sorteio do Conselho Especial ou Extraordinário de Justiça serão juntados aos autos da ação penal.

Art. 6º A Corregedoria da Justiça Militar de Minas Gerais realizará instruções práticas sobre a utilização do e-sorteio.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor a partir de 11 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2024.

(a) Desembargador **Sócrates Edgard dos Anjos**
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais